



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
233/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 027 /12
PROCESSO Nº 233 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

26/05/2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.364, de 15 de julho de 1.994, que dispôs sobre a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.364, de 15 de julho de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -

IV – ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo até calibre 45.

PARÁGRAFO ÚNICO – As agências e postos de serviços bancários também deverão ter vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas, no nível térreo, e nas divisórias internas, os quais deverão possuir:

- composição por lâminas de cristais interligados;
- película apropriada para a retenção de estilhaços; e
- nível de proteção III ou III-A, de acordo com a norma internacional para blindagem”.

ARTIGO 2º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.364, de 15 de julho de 1.994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º -



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
233/2012
Protocolo

I – advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida regularização, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis;

II – multa no valor de 10.000 (dez mil) UFD's, após este prazo, a qual, em persistindo a infração, será aplicada em dobro;

.....”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de abril de 2012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, por entendermos que a Lei Municipal nº 1.394, de 15 de julho de 1.994, de nossa autoria, dado ao longo período de tempo desde sua edição, está a merecer alguns reparos.

Uma importante adequação é fazer constar que as portas giratórias deverão resistir a impactos causados por armas de fogo cujo calibre seja até 45.

Por outro lado, entendemos ser pertinente que as agências e postos bancários também possuam vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas, no nível térreo, e nas divisórias internas, pois isso aumenta consideravelmente o nível de segurança de clientes e funcionários.

Por fim, achamos conveniente conceder um prazo de 60 dias úteis para a adequação dos estabelecimentos bancários, atualizando, ainda, o valor das multas a serem aplicadas, em caso de desobediência.

Por se tratar de matéria relevante e muito importante para a garantia da segurança de nossos munícipes, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 25 de abril de 2012.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
233/2012
Protocolo

JORNAL DIÁRIO REGIONAL

25 de abril de 2012 – Economia – pág. A-7

VALORES DE REFERÊNCIA

INDICADORES

Salário Mínimo

Salário Pautista

Unid. Fisc. de Ref (UFIR)

Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp)

UPC (fevereiro)

*O piso regional tem três faixas de acordo com atividade profissional exercida. Não se aplica a trabalhadores com piso definido por lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Aposentados, pensionistas e servidores públicos não se enquadram nos que recebem o salário regional.

VALORES DE REFERÊNCIA

INDICADORES

Salário Mínimo

Salário Pautista

Unid. Fisc. de Ref (UFIR)

Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp)

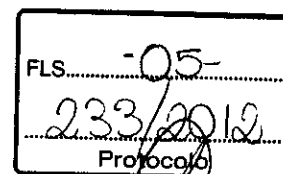
UPC (fevereiro)

*O piso regional tem três faixas de acordo com atividade profissional exercida. Não se aplica a trabalhadores com piso definido por lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Aposentados, pensionistas e servidores públicos não se enquadram nos que recebem o salário regional.

UNIDADES FISCAIS		CORREÇÃO
UFM (São Paulo)	108,12	IPCA
FMP/Santo André	2,6698	IPCA
São Bernardo	2,4512	IGP-M
UFM/São Caetano	241,16	IGP-M
UFM/Diadema	2,56	IGP-M
FMP/Mauá	2,6325	IGP-M
UMP/Rio Grande da Serra	2,5577	IGP-M

Lei Ordinária Nº 1364/94, de 15/07/1994

Autor: LAERCIO PEREIRA SOARES
Processo: 43493
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7793
Decreto Regulamentador: não consta



Dispõe sobre a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias.-

LEI Nº 1.364, DE 15 DE JULHO DE 1 994

Dispõe sobre a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências bancárias.

EDGAR SILVÉRIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É obrigatória a instalação de porta giratória detectora de metais nas agências e postos de serviços bancários.

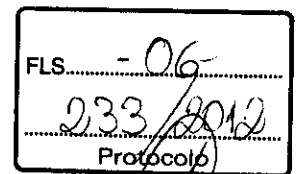
ARTIGO 2º - A porta giratória a que se refere o artigo anterior deverá obedecer às seguintes características técnicas:

- I - ser equipada com detector de metais;
- II - ter travamento e retorno automático;
- III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante do material detectado;
- IV - ter vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para providenciarem a instalação do equipamento exigido no artigo 1º.

ARTIGO 4º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira autuação, sendo notificado para providenciar a devida



regularização no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

II - multa no valor de 1.000 UFMs após este prazo e, em persistindo a infração, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UFMs;

III - interdição, após esgotados todos os procedimentos constantes dos incisos I e II.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de julho de 1 994.-

EDGAR SILVERIO DE SOUZA
Presidente

DR. JORGE SUGUITA
Assessor Jurídico.-